## Esta Listagem não serve como Comprovativo

	Rosto
01	Período de tributação
1 De	2018/04/01 a 2018/12/31
Período	2 2018
02	Área da sede, direção efetiva ou estabelecimento estável
Código	do Serviço de Finanças
03	Identificação e Caracterização do Sujeito Passivo
	Designação N.º de Identificação Fiscal (NIF)
1	2 524945730
3	Tipo de sujeito passivo
1 🗸	Residente que exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola
2	Residente que não exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola
3	Não residente com estabelecimento estável
4	Não residente sem estabelecimento estável
3-A	Qualificação da empresa nos termos do Anexo ao Decreto-Lei N.º 372/2007, de 6 de Novembro
	Se assinalou os campos 1 ou 3 do Quadro 03 - 3, indique como se qualifica nos termos previstos no Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 06 de novembro
3 🗸	Micro empresa
	·
4	Pequena empresa
1 🔲	Média empresa
2	Não PME
3-B	Organismos de investimento coletivo
	Indique se se trata de um Organismo de Investimento Coletivo tributado nos termos do artigo 22.º do EBF
1 🗆	
3-C	Imputação de rendimentos (Art.º 5.º, n.º 9)
-	É considerado um estabelecimento estável para efeitos da imputação prevista no n.º 9 do artigo 5.º?
Sim	T =
4	Regimes de tributação dos rendimentos
1 🗸	Geral
3	Isenção definitiva
4	Isenção temporária
5	Redução de taxa
6	Simplificado
7	Transparência fiscal
8	Grupos de sociedades
NIF da	sociedade dominante / Responsável (art.º 69.º-A, n.ºs 3 e 4)
10	Pretende exercer a opção pelas taxas do art.º 87.º, n.º 1? (art.º 91.º, n.º 2 da Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de abril)
11 🔲	Ocorreu alguma das situações referidas no ex-art.º 87.º, n.º 7 ?
l <u>L</u>	
12	Artigo 36.º-A do EBF
4-A	Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento estável/afetação de elementos patrimoniais (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)
	Se no período de tributação ocorreu transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais e estabelecimento estável situado fora do território português,
	cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português, indique o local de destino
1 -	Países da UE/EEE
2	Outros
04	Características da declaração
1	Tipo de declaração
1 0	1.ª Declaração do período
2	Declaração de substituição (art.º 122.º, n.ºs 1 e 2)
3	Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4)
4	Declaração de substituição (art.º 120.º, n.ºs 8 e 9)
5	Declaração de substituição (art.º 64.º, nº 4) fora do prazo legal
6	Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)
	Sectionary to Superitury to the TEE. , It of

	Data - Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)			
2	Declarações especiais			
1	Declaração do Grupo			
2	Declaração do período de liquidação			
3	Declaração do período de cessação			
Data da	a cessação		6	
		4	Antes da	alteração
Declar	ação com período especial de tributação	5	Após a a	
_			Aposaa	iteração
7	Declaração do período do início de atividade			
Data da	transmissão/aquisição (entidades não residentes sem estabelecimento estável)		8	
9	Antes da dissolução			
10	Após a dissolução			
Data da	dissolução		11	
3	Anexos que devem acompanhar a declaração			
Anexo A	(derrama)			1
	3 (antigo regime simplificado em vigor até 2010)			2
	C (Regiões Autónomas)			3
	0 (beneficios fiscais)			4 <b>₹</b> 5 □
Anexo E	E (regime simplificado)  F (OIC)			6
, alexe F	()			
05	Identificação do Representante Legal e do Contabilista Certificado			
NIF do re	epresentante legal	1 2	45996730	
NIF do co	ontabilista certificado	2 1	02202555	
07 (Períod 2009 e				
anterior				
RESULT	ADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	201	€	
Variaçõe	s patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º)	202	€	
Variaçõe	s patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º)	203	€	
SOMA (c	campos 201 + 202 - 203)	204 €		0,00
	A ACRESCER			
Matéria o	coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	205	€	
Prémios	de seguros e contribuições (art.º23.º,n.º4)	206	€	
Reintegra	ações e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1)	207	€	
Provisõe	s não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 34.º, 37.º e 38.º)	208	€	
Realizaç	ões de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º)	209	€	
Donativo	s não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF)	210	€	
IRC e ou	tros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a)]	211	€	
	coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.º 42.º, n.º1, alínea d)]	212	€	
	zações por eventos seguráveis [art.º 42.º, n.º1, alínea e)]	. 1		
	A CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR	213	€	
	s não devidamente documentados (art ° 42 °, n °1, alínea o))	213	€	
	s não devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alínea g)]	277	€	
Despesa	is não documentadas (art.º 23.º)	277	€	
Despesa Menos-va	is não documentadas (art.º 23.º) alias contabilísticas	217	€ €	
Despesa Menos-va Correçõe	is não documentadas (art.º 23.º) alias contabilísticas as nos casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1)	277 214 215 217	€ €	
Despesa Menos-va Correçõe 40% do a	alias contabilísticas es nos casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1) aumento das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo	277 214 215 217 218	€	
Despesa Menos-va Correçõe 40% do a	is não documentadas (art.º 23.º) alias contabilísticas as nos casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1)	277 214 215 217 218 220	€	
Despesa Menos-va Correçõe 40% do a Importân	alias contabilísticas es nos casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1) aumento das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo	277 214 215 217 218	€	
Despesa Menos-va Correçõe 40% do a Importân Anulação	alias contabilísticas es nos casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1) aumento das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo cias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alínea h)]	277 214 215 217 218 220	€	
Despesa Menos-vi Correçõe 40% do a Importân Anulação Despesa	alias contabilísticas as nos casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1) aumento das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo acias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alínea h)] o do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7)	277 214 215 217 218 220 222	€	
Despesa Menos-vi Correçõe 40% do a Importân Anulação Despesa Correçõe	alias contabilísticas es nos casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1) aumento das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo cias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alínea h)] o do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7) as com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 42.º, n.º1, alínea f)]	277 214 215 217 218 220 222 223		
Despesa Menos-vi Correçõe 40% do a Importân Anulação Despesa Correçõe	alias contabilísticas es nos casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1) aumento das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo cias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alínea h)] o do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7) es com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 42.º, n.º1, alínea f)] es relativas a exercícios anteriores	277 214 215 217 218 220 222 223 224		
Despesa Menos-vi Correçõe 40% do a Importân Anulação Despesa Correçõe Correçõe	alias contabilísticas as nos casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1) aumento das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo acias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alínea h)] a do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7) as com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 42.º, n.º1, alínea f)] as relativas a preços de transferência (art.º 58.º, n.º8)	277 214 215 217 218 220 222 223 224 251	€	
Despesa Menos-vi Correçõe 40% do a Importân Anulação Despesa Correçõe Pagamer Imputaçã	alias contabilísticas as nos casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1) aumento das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo cias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alínea h)] o do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7) as com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 42.º, n.º1, alínea f)] as relativas a exercícios anteriores as relativas a preços de transferência (art.º 58.º, n.º8) antos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 59.º, n.º1)	277 214 215 217 218 220 222 223 224 251 252		
Despesa Menos-vi Correçõe 40% do a Importân Anulação Despesa Correçõe Pagamei Imputaçã Subcapit	alias contabilísticas as nos casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1) aumento das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo acias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alínea h)] a do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7) as com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 42.º, n.º1, alínea f)] as relativas a exercícios anteriores as relativas a preços de transferência (art.º 58.º, n.º8) antos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 59.º, n.º1) ado de lucros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 60.º) alização (art.º 61.º, n.º1)	277 214 215 217 218 220 222 223 224 251 252 253		
Despesa Menos-vi Correçõe 40% do a Importân Anulação Despesa Correçõe Pagamer Imputaçã Subcapit Juros de	alias contabilísticas as nos casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1) aumento das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo cias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alínea h)] a do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7) as com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 42.º, n.º1, alínea f)] as relativas a exercícios anteriores as relativas a preços de transferência (art.º 58.º, n.º8) antos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 59.º, n.º1) ao de lucros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 60.º) alização (art.º 61.º, n.º1) suprimentos [art.º 42.º, n.º1, alínea j)]	277 214 215 217 218 220 222 223 224 251 252 253 254		
Despesa Menos-vi Correçõe 40% do a Importân Anulação Despesa Correçõe Pagamet Imputaçã Subcapit Juros de Despesa	alias contabilísticas as nos casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1) aumento das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo cias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alínea h]] o do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7) as com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 42.º, n.º1, alínea f)] as relativas a exercícios anteriores as relativas a preços de transferência (art.º 58.º, n.º8) antos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 59.º, n.º1) alização (art.º 61.º, n.º1) suprimentos [art.º 42.º, n.º1, alínea j)] suprimentos [art.º 42.º, n.º1, alínea j)] suprimentos [art.º 42.º, n.º1, alínea j)]	277 214 215 217 218 220 222 223 224 251 252 253 254 256		
Despesa Menos-vi Correçõe 40% do a Importân Anulação Despesa Correçõe Pagamer Imputaçã Subcapit Juros de Despesa	alias contabilísticas as nos casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1) aumento das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo cias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alínea h)] a do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7) as com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 42.º, n.º1, alínea f)] as relativas a exercícios anteriores as relativas a preços de transferência (art.º 58.º, n.º8) antos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 59.º, n.º1) ao de lucros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 60.º) alização (art.º 61.º, n.º1) suprimentos [art.º 42.º, n.º1, alínea j)]	277 214 215 217 218 220 222 223 224 251 252 253 254		

	259	€	
Ajustamentos de valores de ativos não dedutíveis ou para além dos limites legais (arts.º 34.º, 35.º e 36.º)	270	€	
Impostos diferidos	271	€	
Mais-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 43.º)	216	€	
Mais-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 45.º)	274	€	
Acréscimos por não reinvestimento (art.º 45.º, n.º 6.º)	275	€	
Mais-valias fiscais - regime transitório [art.º 7, n.º 7, alínea b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29 de dezembro e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de dezembro]	276	€	
	225	€	
SOMA (campos 204 a 225)	226 €		0,00
A DEDUZIR	220 0		0,00
Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	227	€	
Redução de provisões tributadas	228	€	
Mais-valias contabilísticas	229	€	
Menos-valias fiscais (art.º 43.º)	230	€	
Restituição de impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	231	€	
Rendimentos nos termos do artigo 46.º	232	€	
Atualização de encargos de explorações silvícolas (art.º 18.º, n.º 6.º)	233	€	
Beneficios fiscais	234	€	
Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7)	235	€	
40% das realizações de utilidade social (art.º 40.º, n.º9)	236	€	
Reversões de ajustamentos de valores de ativos tributados	272	€	
Impostos diferidos	273	€	
	237	€	
SOMA (campos 227 a 237)	238 €	€	0,00
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09)	239 €	€ _	0,00
LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)	240 €	€ _	
07 (Período			
2010 e Apuramento do lucro tributável posteriores)			
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO		_	-62.750,90
	701	€	
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado Iíquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis	701		
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]	702	€	1.500,00
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]  Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	702	€	1.500,00
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]  Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)	702	€	1.500,00
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]  Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)  Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	702 703 704 705	€ €	1.500,00
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]  Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)  Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	702 703 704 705 706	€ €	1.500,00
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]  Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)  Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)	702 703 704 705 706	€€€	1.500,00
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]  Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)  Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)  SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)	702 703 704 705 706	€€€	1.500,00
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]  Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)  Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)  SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)  A ACRESCER	702 703 704 705 706 707	€ € €	1.500,00
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]  Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)  Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)  SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)  ACRESCER  Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	702 703 704 705 706 707 708 €	€ € €	1.500,00
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]  Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)  Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)  SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)  ACRESCER  Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	702 703 704 705 706 707 708 €	€ € €	1.500,00
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]  Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)  Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)  SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)  A ACRESCER  Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)  Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	702 703 704 705 706 707 708 €	€ € €	-61.250,90
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]  Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)  Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)  SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)  A ACRESCER  Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)  Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)  Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)	702 703 704 705 706 707 708 € 709 710 711 782	€ € € €	1.500,00
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]  Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)  Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)  SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)  A ACRESCER  Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)  Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)  Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)  Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	702  703  704  705  706  707  708 €  709  710  711  782		-61.250,90
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]  Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)  SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)  AACRESCER  Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)  Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)  Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)  Anuação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)  Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	702 703 704 705 706 707 708 € 709 710 711 782 713	€ € € € €	-61.250,90
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis (art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)  Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)  Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)  SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)  A ACRESCER  Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)  Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)  Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)  Anuação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)  Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)  Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º11)	702 703 704 705 706 707 708 € 709 710 711 782 712 713 714		-61.250,90
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]  Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)  SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)  AACRESCER  Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)  Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)  Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)  Anuação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)  Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	702 703 704 705 706 707 708 € 709 710 711 782 713	€ € € € €	-61.250,90
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis (art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)  Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)  Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)  SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)  A ACRESCER  Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)  Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)  Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)  Anuação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)  Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)  Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º11)	702 703 704 705 706 707 708 € 709 710 711 782 712 713 714		-61.250,90
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]  Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)  Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)  SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)  A ACRESCER  Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)  Vendas e prestações de serviços com pagamento diférido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)  Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)  Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)  Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)  Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º11)  Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º12)	702 703 704 705 706 707 708 € 709 710 711 782 712 713 714 715		-61.250,90
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsidio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b] a al. d])  Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)  Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)  SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)  AACRESCER  Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)  Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)  Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)  Anuação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)  Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)  Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º11)  Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.º parte do n.º5)	702  703  704  705  706  707  708 €  709  710  711  782  712  713  714  715		-61.250,90
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]  Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)  SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)  AACRESCER  Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)  Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)  Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)  Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)  Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)  Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º11)  Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (exart.º 23.º, n.º s. 3, 4 e 1.º parte do n.º5)  Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por impariadade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros	702  703  704  705  706  707  708 €  709  710  711  782  712  713  714  715  717  721		-61.250,90
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art. ° 21.º) e quota-parte do subsidio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art. ° 22.º n.º 1, al. b.] a al. di]  Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art. ° 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art. ° 24.º)  Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art. ° 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)  SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)  A ACRESCER  Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art. ° 6.º)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art. ° 18.º, n.º 2)  Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art. ° 18.º, n.º 5)  Anulação dos efeitos do métido da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art. ° 18.º, n.º 8)  Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art. ° 18.º, n.º 9)  Pagamentos com base em ações (art. ° 18.º, n.º 11)  Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art. ° 18.º, n.º 12)  Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art. ° 23.º, n.º s. 3, 4 e 1.º parte do n.º 5)  Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art. ° s. 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros IRC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art. ° 23.º-A., n.º 1, al. a]]	702 703 704 705 706 707 708 € 709 710 711 782 712 713 714 715 717 721		-61.250,90 -61.250,90 -3.500,00
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.* 21.*) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.* 22.* n.* 1, al. b.] a.l. di]  Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.* 5.*, n.*s. 1, 5 e 6 do DL n.* 159/2009, de 13/7)  Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.* 24.*)  Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.* 5.*, n.*s. 1, 5 e 6 do DL n.* 159/2009, de 13/7)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)  SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)  AACRESCER  Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.* 6.*)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.* 18.*, n.* 2)  Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.* 18.*, n.* 5)  Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.* 18.*, n.* 5)  Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.* 18.*, n.* 8)  Ajustamentos não dedutiveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.* 18.*, n.* 9)  Pagamentos com base em ações (art.* 18.*, n.*11)  Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.* 23.*, n.* 3. 4 e.1.* parte do n.*5)  Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.*s. 19.*, n.* 4 e.39.*) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros IRC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros (art.* 23.* -A, n.* 1, al. a)]  Impostos diferidos (art.* 23.* -A, n.* 1, al. a)]	702  703  704  705  706  707  708 €  709  710  711  782  712  713  714  715  721  724  725		1.500,00 -61.250,90 -61.250,90 3.500,00 4.305,00 600,00
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)  Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)  Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)  SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)  A ACRESCER  Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)  Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)  Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)  Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 1.º, n.º 9)  Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º11)  Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º12)  Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (exart.º 23.º, n.º s. 3, 4 e 1.º parte do n.º5)  Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por impariadade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros IRC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º 23.º-A, n.º 1, al. a)]	702  703  704  705  706  707  708 €  709  710  711  782  712  713  714  715  717  721  724  725  716		1.500,00 -61.250,90 -61.250,90 3.500,00 4.305,00 600,00 390,00
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.* 21.*) e quota-parte do subsidio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.* 22.* n.* n.* al. t) a al. d)  Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.* 5.*, n.*s. 1, 5 e 6 do D.L. n.* 159/2009, de 13/7)  Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.* 24.*)  Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.* 5.*, n.*s. 1, 5 e 6 do D.L. n.* 159/2009, de 13/7)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)  SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)  A ACRESCER  Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.* 6.*)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.* 18.*, n.* 2)  Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.* 18.*, n.* 5)  Gastos referentes a inventários e a fomecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.* 18.*, n.* 5)  Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.* 1.*, n.* 9)  Pagamentos com base em ações (art.* 18.*, n.*11)  Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.* 18.*, n.*12)  Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.* 23.*, n.*s. 3, 4 e 1.* parte do n.*5)  Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.*s 19.*, n.* 4 e 39.*) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros IRC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros (art.* 23.*-A, n.* 1, al.	702  703  704  705  706  707  708 €  709  710  711  782  712  713  714  715  717  721  724  731		1.500,00 -61.250,90 -61.250,90 3.500,00 4.305,00 600,00 390,00
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art. °21.°) e quota-parte do subsidio respetante a ativos não correntes, não depreciáveisinão amortizáveis [art. *22.° n.° 1, al. t) a al. d.)]  Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art. °5.°, n.°s. 1, 5 e 6 do DL n.° 159/2009, de 13/7)  Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art. °24.º)  Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art. °5.°, n.°s. 1, 5 e 6 do DL n.° 159/2009, de 13/7)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)  SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)  **ACRESCER**  Matéria coletável / fucro tributação anteriores (art. °18.°, n.° 2)  Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art. °18.°, n.° 5)  Castos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art. °18.°, n.° 5)  Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art. °18.°, n.° 6)  Ajustamentos não dedutiveis decorrentes da aplicação do justo valor (art. °18.°, n.° 9)  Pagamentos com base em ações (art. °18.°, n.°11)  Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art. °18.°, n.°12)  Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art. °23.°, n.°s. 3, 4 e.1.° parte do n.°5)  Provisões não dedutiveis ou para alálm dos limites legais (art. °19.°, n.°4 e 39.°) e perdas por impariadade fiscalmente não dedutiveis de ativos financeiros IRC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros (art. °23.°-A, n.°4, al. a)]  Impostos diferid	702  703  704  705  706  707  708 €  709  710  711  782  712  713  714  715  717  721  724  716  731  726		1.500,00 -61.250,90 -61.250,90 3.500,00 4.305,00 600,00 390,00
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art. °21.°) e quota-parte do subsidio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveisinão amortizáveis (art. °22.° n.°1, al. b) a al. d.)]  Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art. °5.°, n.°s. 1, 5 e 6 do Dt. n.° 159/2009, de 13/7)  Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art. °5.°, n.°s. 1, 5 e 6 do Dt. n.° 159/2009, de 13/7)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)  SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)  A ACRESCER  Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art. °8.°)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art. °18.°, n.° 2)  Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo vator (art. °18.°, n.° 5)  Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art. °18.°, n.° 6)  Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art. °18.°, n.° 9)  Pagamentos com base em ações (art. °18.°, n.°11)  Gastos referentes a inventários e a fornecimentos de reforma e outros benefícios pos emprego ou a longo prazo dos empregados (art. °18.°, n.°12)  Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art. °23.°, n.°s. 3, 4 e 1.° parte do n.°5)  Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art. °19.°, n.° 4 e 39.°) e perdas por impariaded fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros IRC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art. °23.° -A, n.° 1, al. a)]  Despesas não documentadas [art. °23.° -A, n.° 1, al. o)]  Encargos não devidamente documentados [art. °23.° -A, n.° 1, al. o)]  Encargos	702  703  704  705  706  707  708 €  709  710  711  782  713  714  715  717  721  724  725  716  731  726  783		1.500,00 -61.250,90 -61.250,90 3.500,00 4.305,00 600,00 390,00
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.*21.*) e quota-parte do subsidio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveisnão amortizáveis (art.*22.*n.*1, al. b) a al. (al. b) a si. (al. b) a	702  703  704  705  706  707  708 €  709  710  711  782  712  713  714  715  717  721  724  725  716  731  726  783  728		1.500,00 -61.250,90 -61.250,90 3.500,00 4.305,00 600,00 390,00 1.780,00
Variações patrimoriais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art. "21.") e quota-parte do subsidio respetante a ativos não correntes, não depreciáveismão amoritzáveis (att. "22.") n.", a l. b. p. al. (a) p. al.	702 703 704 705 706 707 708 709 710 711 782 712 713 714 715 717 721 724 725 716 731 726 783 728 727		1.500,00 -61.250,90 -61.250,90 3.500,00 4.305,00 600,00 390,00
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art. *21.*) e quota-parte do subsidio respetitante a ativos não correntes, não depreciáveishão amortizáveis [att. *22.** n.** 1. at. b.) al. al. 0] variações patrimoniais regativas (regime transitório previsto no art. *6.*, n.*s. 1. 5 e 6 do DL. n.* 159/2009, de 13/7)  Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art. *5.*, n.*s. 1. 5 e 6 do DL. n.* 159/2009, de 13/7)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)  SONA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)  A ACRESCER  Matéria coletável / fucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art. 6.*)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art. *18.*, n.* 2)  Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art. *18.*, n.* 5)  Gastos referentes a inventários e a formacimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art. *18.*, n.* 5)  Ajustamentos año dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art. *18.*, n.* 0)  Pagamentos com base em ações (art. *18.*, n.*11)  Gastos sebreferentes com base em ações (art. *18.*, n.*11)  Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art. *23.*, n.* 3. 4 e 1.* parte do n.*5)  Provisões não dedutíveis ou para alem dos limites legais (art. *19.*, n.* 4 e 30.*) e perías por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros  IRC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art. *23.* -4, n.* 1, al. a]]  Impostos, taxas e outros tributos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivos não esteja legalmente obrigado a suportar [art. *23.* -4, n.* 1, al. e]]  Impostos, taxas e outros tributos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivos não esteja legalmente obrigado a suporta	702  703  704  705  706  707  708 €  709  710  711  782  713  714  715  717  721  724  725  716  731  726  783  728  727  729		1.500,00 -61.250,90 -61.250,90 3.500,00 4.305,00 600,00 390,00 1.780,00

Encargos com combustíveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. j)]  Encargos relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. k)]		
Encargos relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros (art º 23 º -A. n.º 1, al. ki)	733	€ 96
	784	€
Juros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios à sociedade [art.º 23.º -A, n.º 1, al. m)]	734	€
Gastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos orgãos sociais [art.º 23.º -A, n.º 1, al. o)]	735	€ 879
Contribuição sobre o setor bancário [art.º 23.º -A, n.º 1, al. p)]	780	€
Contribuição extraordinária sobre o setor energético [art.º 23.º -A, n.º 1, al. q)]	785	€
Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 23.º -A, n.º 1, al. r) e n.º 7]	746	$\epsilon$
50% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final)	737	€
Outras perdas relativas a instrumentos de capital próprio e gastos suportados com a transmissão onerosa de instrumentos de capital próprio de entidades não residentes sujeitas a um	_	
regime fiscal privilegiado (art.º 23.º -A, n.ºs 2 e 3)	786	€
Perdas por imparidade em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 28.º -A a 28.º -C)	718	€
Perdas por imparidade de ativos não correntes (art.º 31 -B) e depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º1), não aceites como gastos	719	€ 1.252
40% do aumento das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do DR 25/2009, de 14/9)	720	€ 712
Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º)	722	€
Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)	723	€
Menos-valias contabilísticas	736	€
	_	
Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b)]	_	€
Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º)	739	€ 14.999
50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 48.º, n.º 1)	740	€
Acréscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção dos ativos na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.º 6)	741	€
Mais-valias fiscais-regime transitório [art.º 7.º, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29/12 e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27/12]	742	€
Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	743	€
Prejuízos de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	787	€
Correções relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8)	744	€
	_	
Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 64.º, n.º 3, al. a)]	_	€
Imputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º)	747	€
Limitação à dedutibilidade de gastos de financiamento líquidos (art.º 67.º)	748	€
Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (art.º 68.º, n.º 1)	749	€
Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação económica internacional (art.º 68.º, n.º 3)	788	€
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	750	€
Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos		
patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)	789	€
Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos a	790	€
estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)	_	
Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF)	751	€
Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º2 do EBF)	779	€
Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI)	797	€
Outros acréscimos	752	€
Outros acréscimos SOMA (campos 708 a 752)	752 753 €	
	_	
SOMA (campos 708 a 752)	_	
SOMA (campos 708 a 752)  A DEDUZIR	753 €	-32.742
SOMA (campos 708 a 752)  A DEDUZIR  Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]	753 <b>€</b>	-32.742€
SOMA (campos 708 a 752)  A DEDUZIR  Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]  Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)	753 €  754  755  756	-32.742 €
SOMA (campos 708 a 752)  A DEDUZIR  Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]  Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)  Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)	753 €  754  755  756  757	-32.742 € € €
A DEDUZIR  Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]  Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)  Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)  Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	753 €  754  755  756  757	-32.742  €  €  €  €
A DEDUZIR  Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]  Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)  Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)  Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)  Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	753 €  754  755  756  757	-32.742 € € €
A DEDUZIR  Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]  Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)  Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)  Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)  Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º	753 €  754  755  756  757	-32.742  €  €  €  €
A DEDUZIR  Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]  Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)  Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)  Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)  Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	753 €  754  755  756  757  791	-32.74∑  €  €  €  €  €
A DEDUZIR  Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]  Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)  Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)  Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)  Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)  Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)  Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)  Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos	753 €  754  755  756  757  791  758  759	-32.742
A DEDUZIR  Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]  Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)  Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)  Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)  Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)  Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)  Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	753 €  754  755  756  757  791  758  759  760	-32.742  €  €  €  €  €  €
A DEDUZIR  Despesas ou encargos de projeção econômica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]  Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)  Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)  Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)  Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)  Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)  Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)  Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º -A, n.º 3)	753 €  754  755  756  757  791  758  759  760  761	-32.742
A DEDUZIR  Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]  Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)  Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)  Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)  Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)  Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)  Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)  Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)  Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º -A, n.º 3)  Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)	753 €  754  755  756  757  791  758  759  760  761  762  763	-32.742
A DEDUZIR  Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]  Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)  Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)  Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)  Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)  Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)  Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)  Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º-A, n.º 3)  Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)  Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)	753 €  754  755  756  757  791  758  759  760  761  762  763	-32.742
SOMA (campos 708 a 752)  A DEDUZIR  Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]  Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)  Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)  Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)  Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)  Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)  Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)  Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)  Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º -A, n.º 3)  Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)  Perdas por imparidade tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)	753 €  754  755  756  757  791  758  759  760  761  762  763	-32.742
A DEDUZIR  Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]  Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)  Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)  Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)  Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)  Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)  Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)  Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º-A, n.º 3)  Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)  Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)	753 €  754  755  756  757  791  758  759  760  761  762  763	-32.742
SOMA (campos 708 a 752)  A DEDUZIR  Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]  Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)  Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)  Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)  Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)  Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)  Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)  Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)  Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º -A, n.º 3)  Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)  Perdas por imparidade tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)	753 €  754  755  756  757  791  758  759  760  761  762  763  781	-32.742
A DEDUZIR  Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]  Prejuizo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Correções relativas a periodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)  Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)  Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)  Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)  Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)  Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)  Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de beneficios de cessação de emprego, beneficios de reforma e outros beneficios pós emprego ou a longo prazo dos empregações e amortizações tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º -A, n.º 3)  Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)  Perdas por imparidade tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)  Restituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	753 € 754 755 756 757 791 758 759 760 761 762 763 781 764	-32.742
A DEDUZIR  Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]  Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)  Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)  Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)  Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)  Pagamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)  Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)  Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)  Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º -A, n.º 3)  Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)  Perdas por imparidade tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)  Restituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	753 €  754  755  756  757  791  758  759  760  761  762  763  781  764  766	-32.742
A DEDUZIR  Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.* 22.*, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]  Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.* 6.*)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.* 18, n.* 2)  Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.* 18.*, n.* 5)  Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.* 18.*, n.* 5)  Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.* 18.*, n.* 8)  Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.* 18.*, n.* 9)  Pagamentos com base em ações (art.* 18.*, n.* 11)  Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de beneficios de cessação de emprego, beneficios de reforma e outros beneficios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.* 18.*, n.* 12)  Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.* 28.*, n.* 3 e 28.*, n.* 3 e 28.*, 4. n.* 3)  Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.* 20.* do DR 25/2009, de 14/9)  Perdas por imparidade tributadas (art.*s 19.*, n.* 4 e 39.*, n.* 4 e 39.*, n.* 4  Restituição de Impostos não dedutiveis e excesso da estimativa para impostos impostos diferidos [art.* 23.* 4. n.* 1. al. al.]  Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.* 45.*, n.* 3., parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as	753 €  754  755  756  757  791  758  759  760  761  762  763  781  764  765  766  792	-32.742
A DEDUZIR  Despesas ou encargos de projeção econômica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. 1) do DR 25/2009, de 14/9]  Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Correções relativas a periodos de tributação anteriores (art.º 18. n.º 2)  Vendas e prestações de serviços com pagamento difierido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)  Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento difierido: difierença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)  Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 10.)  Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)  Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)  Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)  Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º -A, n.º 3)  Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)  Perdas por imparidade tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)  Restituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º 7)  Reversão de provisões tributadas (art.º 30.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)  Mais-valias contabilisticas  Sól da menos-valla fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, n.º 5, 1.º parte)	753 €  754  755  756  757  791  758  759  760  761  762  763  781  764  765  766  792  767	-32.742
A DEDUZIR  Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.* 22.*, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]  Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.* 6.*)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.* 18, n.* 2)  Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.* 18.*, n.* 5)  Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.* 18.*, n.* 5)  Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.* 18.*, n.* 8)  Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.* 18.*, n.* 9)  Pagamentos com base em ações (art.* 18.*, n.* 11)  Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de beneficios de cessação de emprego, beneficios de reforma e outros beneficios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.* 18.*, n.* 12)  Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.* 28.*, n.* 3 e 28.*, n.* 3 e 28.*, 4. n.* 3)  Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.* 20.* do DR 25/2009, de 14/9)  Perdas por imparidade tributadas (art.*s 19.*, n.* 4 e 39.*, n.* 4 e 39.*, n.* 4  Restituição de Impostos não dedutiveis e excesso da estimativa para impostos impostos diferidos [art.* 23.* 4. n.* 1. al. al.]  Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.* 45.*, n.* 3., parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as	753 €  754  755  756  757  791  758  759  760  761  762  763  781  764  765  766  792	-32.742

50% dos	rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial (art.º 50.º -A)					793 €	
Eliminaçã	ão da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos (art.º 51.º e 51	.° -D)				771 €	
Lucros de	e estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)					794 €	
Correção	pelo adquirente do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo p	ara a determinação	do resultado trib	utável na respetiva transmissã	o [art.º 64.º, n.º 3, al. b)]	772 €	
Reporte o	dos gastos de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores (art.º 6	7.°)				795 €	
Correçõe	es resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas	s de ativos e permu	tas da partes soc	iais (art.°s 74.°, 76.° e 77.°)		773 €	
						796 €	
estabeled	cimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)		too paamiomalo t	anordinado para iora do torno	no portuguos ou urotos u		
							1.638,39
Perdas p	or imparidade em créditos e benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empreg	gados (art.º 4.º da L	ei n.º 61/2014, de	e 26 de agosto)		798 €	
SOMA (c	eampos 754 a 775 + 798)					776 €	37.201,91
PREJUÍZ	ZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 776 > 753)					777 €	59.944,09
LUCRO 1	TRIBUTÁVEL (Se 753 >= 776) (A transportar para o quadro 09)					778 €	
08		Regim	es de taxa				
08.1	Regimes de redução de taxa						
							12,5% /
	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)					260	3%
	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 36.º e 36.º-A do EBF)					265	5%
						247	
08.2	Regime geral						r Taxas de tributação
	Região Autónoma dos Açores (Dec. Leg. Regional n.º 2/1999/A, de 20/1)					246	13,6% / 16,8%
	Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2001/M, de 20/2)					249	17% / 21%
	Rendimentos prediais de entidades não residentes sem estabelecimento estáve	el (art.º 87.º, n.º 4)				262	25%
	Mais-valias imobiliárias/Incrementos patrimoniais obtidos por entidades não resi	dentes sem estabe	lecimento estáve	I (art.° 87.°, n.° 4)		263	25%
	Mais-valias mobiliárias obtidas por entidades não residentes sem estabelecimer	nto estável (art.º 87	.°, n.° 4)			266	25%
	· ·						
		participações soci	ais em SII, auferio	dos por entidades não residen	tes sem estabelecimento es	stável (art.º	10%
Eliminação da algás tributação económica de lucros e reservas distributidos (ant *61 * 61 * 0.1)  Lucros de estabelecimentos estáveis albados fora do termitor português (ant *64 * .4)  Correção pera adquirem do inviver quanda addia o vado patrimonia fributidos definitos quanda definito vado patrimonia fributidos definitos quanda definitos de periodos dos entretas do periodos de presona dos gastos de fributidos o periodos de tributidos enteriores (ant *67 * 7)  Correções resultantes da coção pois organe espocial epicitoria da fauldação enteriores (ant *67 * 7)  Correções resultantes da coção pois organe espocial epicitoria da fauldação enteriores (ant *67 * 7)  Transferência de residencia de lateração de dementos patrimonias a estableciamente estabes shauda fora do termitiro português, casação da atividade ou transferência de elementos patrimonias de elementos português su afectos de superioristicos português de la faulda (art. * 63 * 64 * 64 * 64 * 64 * 64 * 64 * 64			10%				
	22.°-A, n.°1, al. c) do EBF)		ais em SII, auferio	dos por entidades não residen	tes sem estabelecimento es	207	10%
09	22.°-A, n.°1, al. c) do EBF)	estável			les sem estabelecimento es	264	
09	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF)  Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento	estável  Apuramento d	a matéria coletá	vel		264 Regime simpl	ificado (em
	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF)  Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento  (transporte de Q. 07)	Apuramento d	a matéria coletá me geral	vel Com redução de taxa	Com isenção	264 Regime simpl	ificado (em
1. PREJU	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF)  Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento  (transporte de Q. 07)	Apuramento d Regi	a matéria coletá me geral	vel  Com redução de taxa  312 €	Com isenção	264 Regime simply vigor até	ificado (em
1. PREJU 2. LUCRO Regime o	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF)  Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento  (transporte de Q. 07)  JÍZO FISCAL  O TRIBUTÁVEL  especial dos grupos de sociedades	Apuramento d Regi	a matéria coletá me geral	vel  Com redução de taxa  312 €	Com isenção	Regime simpl vigor até	ificado (em
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma ale	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF)  Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento  (transporte de Q. 07)  JÍZO FISCAL  O TRIBUTÁVEL  especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais	Apuramento d Regi	a matéria coletá me geral	vel  Com redução de taxa  312 €	Com isenção	Regime simple vigor até	ificado (em
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma ale Lucros d	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF) Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento  (transporte de Q. 07)  JÍZO FISCAL O TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais fiistribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)	Apuramento d Regi	a matéria coletá me geral	vel  Com redução de taxa  312 €	Com isenção	264	ificado (em
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma alg Lucros d Gastos of	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF)  Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento  (transporte de Q. 07)  JÍZO FISCAL  O TRIBUTÁVEL  especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)  de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)	Apuramento d Regi 301 € 302 €	a matéria coletá me geral	vel  Com redução de taxa  312 €	Com isenção	264	ificado (em
PREJU     LUCRO     Regime of Soma aliquitations of Gastos of Resultations	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF)  Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento  (transporte de Q. 07)  UÍZO FISCAL  O TRIBUTÁVEL  especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do	Apuramento d Regi 301 € 302 €	a matéria coletá me geral	vel  Com redução de taxa  312 €	Com isenção	Regime simpl vigor até  400 €  380 €  381 €  395 €	ificado (em
Emmande de code l'étudiqué extention de horse e reserves destinatées par l'empre de code destinatées par le montre propriée par l'empre de code de l'empre de l'emp						ificado (em	
Elementation de algun tribulaçõe acontrario de horis on excessor distributions (ant 15 to 1 a. 11 f. 5).  Lordina de mobilecturamente entimentations for acontrario propose (ant 15 f. 1 f. 2).  Lordina de mobilecturamente entimentations for acontrario propose (ant 15 f. 1 f. 2).  Report de de apartico entimentation acontrario de propose de mobilecturamente entimentation propose acontrario (an propose acontrario propose) port impressa propose de propose de mobilecturamente entimentation propose acontrario (an propose acontrario propose) port impressa propose de propose (an propose acontrario propose).  Report de de propose de response de propose de la contrario de propose acontrario de propose acontrario de propose acontrario p						ificado (em	
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma all Lucros d Gastos of Resultad Resultad 396 Pre	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF)  Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento  (transporte de Q. 07)  UÍZO FISCAL  O TRIBUTÁVEL  especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do do fiscal do grupo ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplic	Apuramento d  Regi  301 €  302 €  período  período  período  prejuíze	a matéria coletá me geral 69.944,09	vel  Com redução de taxa  312 €	Com isenção	264	ificado (em
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma all Lucros d Gastos of Resultad Resultad 396 Pre	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF)  Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento  (transporte de Q. 07)  UÍZO FISCAL  O TRIBUTÁVEL  especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do do fiscal do grupo ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplic	Apuramento d  Regi  301 €  302 €  período  período  período  Prejuíz.  prejuíz.  pociedades (art.º 71	a matéria coletáv me geral 69.944,09	vel  Com redução de taxa  312 €	Com isenção	264	ificado (em
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma all Lucros d Gastos of Resultad Resultad 396 Pre	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF)  Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento  (transporte de Q. 07)  UÍZO FISCAL  O TRIBUTÁVEL  especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do do fiscal do grupo ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplic	Apuramento d  Regi  301 €  302 €  período  período  período  Prejuíz.  prejuíz.  pociedades (art.º 71	a matéria coletáv me geral 69.944,09	vel  Com redução de taxa  312 €	Com isenção	264	ificado (em
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma all Lucros d Gastos of Resultad Resultad 396 Pre	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF)  Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento  (transporte de Q. 07)  JÍZO FISCAL  O TRIBUTÁVEL  especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do do fiscal do grupo ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplia	Apuramento d  Regi  301 €  302 €  período  período  período  Prejuíz  prejuíz  prejuíz	a matéria coletáv me geral 69.944,09	vel  Com redução de taxa  312 €  313 €	Com isenção  323 €  324 €	264	ificado (em
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma alide Lucros de Gastos of Resultade Resultade 396 Presidente Prejuízos	Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento  (transporte de Q. 07)  UÍZO FISCAL  O TRIBUTÁVEL  especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do do fiscal do grupo ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplia totas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de s s fiscais dedutíveis	Apuramento d  Regi  301 €  302 €  período  período  prejuíz:  prejuíz:  303 €	a matéria coletáv me geral 69.944,09	vel  Com redução de taxa  312 €  313 €	Com isenção  323 €  324 €	264	ificado (em
1. PREJL 2. LUCRO Regime of Soma aliquitation of Castos of Resultad Resultad Resultad Resultad Region Prejuízos Prejuízos Prejuízos	Quiros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento  (transporte de Q. 07)  UIZO FISCAL  O TRIBUTÁVEL  especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do do fiscal do grupo ejuizos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicatora-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de se si fiscais dedutíveis si fiscais dedutíveis	Apuramento d  Regi  301 €  302 €  período  período  período  prejuíze  303 €  303 €  303 €	a matéria coletáv me geral 69.944,09	vel  Com redução de taxa  312 €  313 €  314 €  386 €	Com isenção  323 €  324 €  325 €  388 €	264	ificado (em
1. PREJL 2. LUCRO Regime of Soma all Lucros di Gastos di Resultadi Resultadi 396 Pre 398 Qui Prejuízos Prejuízos Prejuízos Prejuízos Prejuízos	Qutros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento  (transporte de Q. 07)  UÍZO FISCAL  O TRIBUTÁVEL  especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)  de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do do fiscal do grupo ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplia totas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de s e fiscais dedutíveis e fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3) e fiscais autorizados/transmitidos [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5] e fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)	Apuramento d  Regi  301 €  302 €  Define the periodo design of th	a matéria coletáv me geral 69.944,09	vel  Com redução de taxa  312 €  313 €  314 €  386 €  387 €	Com isenção  323 €  324 €  325 €  389 €  390 €	264	ificado (em
1. PREJL 2. LUCRO Regime of Soma alicuros di Gastos di Resultadi Resultadi 396 Pre 398 Qui Prejuízos Prejuízos Prejuízos Prejuízos 3. DEDU:	Qutros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento  (transporte de Q. 07)  UIZO FISCAL  O TRIBUTÁVEL  especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)  de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do do fiscal do grupo ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplia totas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de s e fiscais dedutíveis e fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3) e fiscais autorizados/transmitidos [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5] e fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)  ÇÕES	Apuramento d  Regi  301 €  302 €  período  período  prejuiza  303 €  383 €  384 €  385 €	a matéria coletáv me geral 69.944,09	yel  Com redução de taxa  312 €  313 €  314 €  386 €  387 €  388 €	Com isenção  323 €  324 €  325 €  389 €  390 €  391 €	Regime simplifying at €  380 €  381 €  395 €  376 €  382 €  401 €  392 €  393 €	ificado (em
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma alide Lucros de Gastos of Resultade Resultade 396 Pre 398 Que Prejuízos Prejuízos Prejuízos Prejuízos 3. DEDU Prejuízos	Qutros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento  (transporte de Q. 07)  UÍZO FISCAL  O TRIBUTÁVEL  especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)  de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do do fiscal do grupo ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplia totas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de s s fiscais dedutíveis s fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3) s fiscais autorizados/transmitidos (art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5] s fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)  ÇÕES s fiscais deduzidos	Apuramento d  Regi  301 €  302 €  período  período  prejuiza  303 €  383 €  384 €  385 €	a matéria coletáv me geral 69.944,09	yel  Com redução de taxa  312 €  313 €  314 €  386 €  387 €  388 €	Com isenção  323 €  324 €  325 €  389 €  390 €  391 €	Regime simplifying at €  380 €  381 €  395 €  376 €  382 €  401 €  392 €  393 €	ificado (em
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma alide Lucros de Gastos of Resultade Resultade 396 Pre 398 Que Prejuízos Prejuízos Prejuízos Prejuízos 3. DEDU Prejuízos	Qutros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento  (transporte de Q. 07)  UÍZO FISCAL  O TRIBUTÁVEL  especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)  de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do do fiscal do grupo ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplia totas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de s s fiscais dedutíveis s fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3) s fiscais autorizados/transmitidos (art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5] s fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)  ÇÕES s fiscais deduzidos	Apuramento d  Regi  301 €  302 €  302 €  período  período  período  prejuíz  303 €  383 €  384 €  385 €  309 €	a matéria coletá me geral 69.944,09	yel  Com redução de taxa  312 €  313 €  314 €  386 €  387 €  388 €	Com isenção  323 €  324 €  325 €  389 €  390 €  391 €	Regime simplifying at €  380 €  381 €  395 €  376 €  382 €  401 €  392 €  393 €	ificado (em
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma alide Lucros de Gastos of Resultade Resultade 396 Pre 398 Que Prejuízos Prejuízos Prejuízos Prejuízos 3. DEDU Prejuízos	Qutros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento  (transporte de Q. 07)  UÍZO FISCAL  O TRIBUTÁVEL  especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)  de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do do fiscal do grupo ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplia totas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de s s fiscais dedutíveis s fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3) s fiscais autorizados/transmitidos (art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5] s fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)  ÇÕES s fiscais deduzidos	Apuramento d  Regi  301 €  302 €  302 €  período  período  período  prejuíz  303 €  383 €  384 €  385 €  Regim	a matéria coletán me geral 69.944,09 os NIF o, n.ºs 4 e 5) os NIF	rel  Com redução de taxa  312 €  313 €  314 €  386 €  387 €  388 €	Com isenção  323 €  324 €  325 €  389 €  390 €  391 €	Regime simplifying at €  380 €  381 €  395 €  376 €  382 €  401 €  392 €  393 €	ificado (em
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma alide Lucros de Gastos of Resultade Resultade 396 Pre 398 Que Prejuízos Prejuízos Prejuízos Prejuízos 3. DEDU Prejuízos	Qutros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento  (transporte de Q. 07)  UÍZO FISCAL  O TRIBUTÁVEL  especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)  de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do do fiscal do grupo ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplia totas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de s s fiscais dedutíveis s fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3) s fiscais autorizados/transmitidos (art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5] s fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)  ÇÕES s fiscais deduzidos	Apuramento d  Regi  301 €  302 €  302 €  período  período  período  prejuíz  303 €  383 €  384 €  385 €  Regim  309 1 - Período	a matéria coletár me geral 69.944,09  DS NIF  o, n.ºs 4 e 5) DS NIF  e Geral 309.2 - Montant	rel  Com redução de taxa  312 €  313 €  314 €  386 €  387 €  388 €	Com isenção  323 €  324 €  325 €  389 €  390 €  391 €	Regime simplifying at €  380 €  381 €  395 €  376 €  382 €  401 €  392 €  393 €	ificado (em
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma alide Lucros de Gastos of Resultade Resultade 396 Pre 398 Que Prejuízos Prejuízos Prejuízos Prejuízos 3. DEDU Prejuízos	Qutros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento  (transporte de Q. 07)  UÍZO FISCAL  O TRIBUTÁVEL  especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)  de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do do fiscal do grupo ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplia totas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de s s fiscais dedutíveis s fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3) s fiscais autorizados/transmitidos (art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5] s fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)  ÇÕES s fiscais deduzidos	Apuramento d  Regi  301 €  302 €  302 €  período  período  período  prejuíz  303 €  383 €  384 €  385 €  Regim  309 1 - Período	a matéria coletár me geral 69.944,09  DS NIF  o, n.ºs 4 e 5) DS NIF  e Geral 309.2 - Montant	yel  Com redução de taxa  312 €  313 €  314 €  386 €  388 €  320 €	Com isenção  323 €  324 €  325 €  389 €  390 €  391 €	Regime simplifying at €  380 €  381 €  395 €  376 €  382 €  401 €  392 €  393 €	ificado (em
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma alide Lucros de Gastos of Resultade Resultade 396 Pre 398 Que Prejuízos Prejuízos Prejuízos Prejuízos 3. DEDU Prejuízos	Qutros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento  (transporte de Q. 07)  UÍZO FISCAL  O TRIBUTÁVEL  especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)  de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do do fiscal do grupo ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplia totas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de s s fiscais dedutíveis s fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3) s fiscais autorizados/transmitidos (art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5] s fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)  ÇÕES s fiscais deduzidos	Apuramento d  Regi  301 €  302 €  302 €  Deríodo  Com reduc  320.1 - Período	a matéria coletár me geral 69. 944, 09  os NIF  os NIF  e Geral 309.2 - Montant tão de taxa 320.2 - Montant	vel  Com redução de taxa  312 €  313 €  314 €  386 €  387 €  320 €	Com isenção  323 €  324 €  325 €  389 €  390 €  391 €	Regime simplifying at €  380 €  381 €  395 €  376 €  382 €  401 €  392 €  393 €	ificado (em
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma alide Lucros de Gastos of Resultade Resultade 396 Pre 398 Que Prejuízos Prejuízos Prejuízos Prejuízos 3. DEDU Prejuízos	Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento  (transporte de Q. 07)  UÍZO FISCAL  O TRIBUTÁVEL  especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)  de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do do fiscal do grupo ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplia totas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de s s fiscais dedutíveis s fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3) s fiscais autorizados/transmitidos [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5] s fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)  ÇÕES s fiscais deduzidos minação dos prejuízos fiscais deduzidos, por período de apuramento e montante	Apuramento d  Regi  301 €  302 €  302 €  período  período  período  prejuíz  cociedades (art.º 71  Prejuíz  303 €  384 €  385 €  Regim  309 1 - Período  Com reduc	a matéria coletár me geral 69. 944, 09  os NIF  os NIF  e Geral 309.2 - Montant tão de taxa 320.2 - Montant	vel  Com redução de taxa  312 €  313 €  314 €  386 €  387 €  320 €	Com isenção  323 €  324 €  325 €  389 €  390 €  391 €	Regime simplifying at €  380 €  381 €  395 €  376 €  382 €  401 €  392 €  393 €	ificado (em

	l €	Ι €	I €	I €
4. MATÉRIA COLETÁVEL (2-3)	311 €	322 €	333 €	409 € 0,00
ZFM - Matéria coletável que excede os plafonds máximos (art.ºs 36.º, n.º 3 e 36.º-A, n.º 4 do EBF)	336 €			
COLETIVIDADES DESPORTIVAS - Dedução das importâncias investidas até 50% da matéria	399 €	_ _		
coletável (art.º 54, n.º 2 do EBF)  Existindo prejuízos fiscais autorizados/transmitidos, indique:		_		
Total do valor utilizado no período (397-A + 397-B)				397 € 0,00
397- Valor utilizado no período [art.º 15.º, n.º 1 al. c) e art.º 75.º, n.º 5]				
	alor utilizado no período N	ue .		
	nor utilizado no periodo   N	ш		
Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)				
Va	alor utilizado no período N	IIF		
MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA [(311 - 399) + 322 + 336] ou 409 ou campo 42 do anexo	E			346 € 0,00
10	Cálculo do Imposto			
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.ºs € 15.000,00 de matéria colétavel das PME) (c. 311		novo E) v 17%	347- €	
	do 4.03 da 11122 du c.42 do a	nexo E) x 17 %	A 247	
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 21%			B €	
Imposto a outras taxas		348	% 349 €	
Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores			350 €	
Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira			370 €	
COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370)				351 € 0,00
Derrama estadual (art.º 87.º - A)			373 €	
COLETA TOTAL (351 +373)				378 € 0,00
Deduções:  Dupla tributação jurídica internacional (DTJI - art.º 91.º)			353 €	
Dupla tributação económica internacional (art.º 91.º -A)			375 €	
Beneficios fiscais			355 €	
Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do CIMI)			470 €	
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)			356 €	
TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 375 + 355 + 356 + 470) <= 378			350 €	357 € 0,00
TOTAL DO IRC LIQUIDADO (378 - 357) >= 0				358 € 0,00
Resultado da liquidação (art.º 92.º)			6	371 €
Retenções na fonte	d		359 €	3.800,00
Pagamentos por conta (art.º 105.º) e Pagamento por conta autónomo (Lei n.º 7-A/2016, de 30	de março, art.º 136.º, n.º 2)		360 €	
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º - A)			374 €	201
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) > 0  IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) < 0				361 € 0,00 362 € 3.800,00
			363 €	362 € 3.800,00
IRC de períodos anteriores  Reposição de benefícios fiscais			372 €	
			364 €	
Derrama municipal  Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DTJI > 378			379 €	
				1.059,25
Tributações autónomas  Juros compensatórios			366 €	
Juros de mora			369 €	
TOTAL A PAGAR [361 ou (-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] > 0			508 €	367 € 0,00
TOTAL A RECUPERAR [(-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] < 0				368 € 2.740,75
10-A Juros compensatórios				2.740,73
Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10:				
Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração			<sup>366-</sup> €	
Juros compensatórios declarados por outros motivos			366- B	
10-B Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento estavé	el/afetação de elementos pa	trimoniais (art.ºs 83.º, 84.		
Modalidade de pagamento do imposto corresponde	nte (art.º 83.º, n.º 2)			
imediato [al. a)]				
2 diferido [al. b)]				
fracionado [al. c)]				
IRC + Derrama estadual			Derrama mu	
Valor do pagamento diferido ou fracionado			377- €	377- <b>€</b>
Total dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B)				377 €
TOTAL A PAGAR (367 -377) > 0				430 €

TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0		431 €	
11	Outras informações		
Total de rendimentos do período		410 €	
Volume de negócios do período		411 €	
	DIMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º	416 €	
Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e		418	$\overline{}$
para as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilísticas e	abilísticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro de relato financeiro (NCRF) [art.* 9,°-D do DL n.* 158/2009, de 13 de julho]	Si	im? 423
Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia re	etroativa (n.º 11 do art.º 8.º) da qual é sociedade beneficiária?	Si	im? 429
11- A	Ativos por impostos diferidos (AID) - Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto		
	ção dos AID inscritos nas demonstrações financeiras a que respeita a Mod. 22:		
AID de perdas por imparidade em créditos		460 €	
AID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados		461 €	
Outros AID		462 €	
	Informação adicional:		
Capital próprio		463 €	
Crédito Tributário		464 €	
Data da entrada em liquidação		465	
12	Retenções na fonte		
	N.º de identificação fiscal ( NIF )       Retenção na fonte         102202555       €       500,00         265325412       €       300,00         245440110       €       3.000,00		
13	Tributações autónomas		
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)		414 €	
Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensaciones estados en compensaciones en	ção pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)	415 €	
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que l	peneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)	417 €	
Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88, n.º 3) (regime em vigo	or até 31/12/2013)	420 €	
Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º4) (regime em vigor até 31/12/20	13)	421 €	
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou ger		422 €	
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis p		424 €	
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A su	portados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016		
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA	. < € 25.000.00 [art.º 88.º, n.º 3. al. a)]	426 €	245,92
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA		427 €	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA		428 €	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de marcadonas de o/		432 €	
		433 €	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >		434 €	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >		435 €	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV			
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV -		436 € 437 €	012 22
			813,33
Despesas não documentadas [art.º 88, n.º 1] (Regime Simplificado ou Ol Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um EBF)	c abrangidos peio art. * 22, n. * 6 do EBF) regime fiscal privilegiado [art. * 88. *, n. *s 1 e 8] (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art. * 22. *, n. * 8 do	438 €	
12.	ibutanian autónomo. Zana Europa da Madeiro (ad 9.20 A. n. 944 da EDE)		
[A   "	ibutações autónomas - Zona Franca da Madeira (art.º 36.º-A, n.º 14 do EBF)		
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)		440 €	
Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensaciones efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensaciones efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensaciones efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensaciones efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensaciones efetuados efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensaciones efetuados efe		441 €	
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que	peneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)	442 €	
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou ger	ente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	443 €	
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis p	agas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]	444 €	
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A su	portados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016	445 €	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA	< € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]	446 €	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA	>= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]	447 €	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA	>= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]	448 €	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA <	€ 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]	449 €	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >	= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.° 88.°, n.° 3, al. b) e n.° 17]	450 €	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >	= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]	451 €	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV -	Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18]	452 €	

700/2010				imprima acanac a rang	ac ac bromeer		
				5.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, a	I. b) e n.º 18]	453 €	
Encargos com	viaturas ligeiras d	ie passageiros mo	vidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 3	5.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]		454 €	
14			Crédito de in	nposto por dupla tributação jurídica inte	rnacional (CIDTJI)		
1 - Código	2 - Tipo de	3 - Saldo não		Apuramento no período		7 - Dedução	8 - Saldo que
do País	rendimentos	deduzido	4 - Imposto pago no estrangeiro [art.º 91.º, n.º1, al. a)]	5 - Fração do imposto relativa a rendi estrangeiro [art.º 91.º, n.º 1		efetuada no período	transita
			Saldo não deduzido	Crédito de imposto do período	Dedução efetuada no período	Saldo que	ransita
TOTAL do CIE	OTJI com CDT		€	€	€	€	
TOTAL do CIE	OTJI sem CDT		€	€	€	€	
TOTAL do CIE	ILTO		€	€	€	€	

	Anexo D	
03	Rendimentos Isentos	
031	Isenção definitiva	Rendi
	Pessoas coletivas de utilidade pública de solidariedade social (art.º 10.º do CIRC)	301 €
	Atividades culturais, recreativas e desportivas (art.º 11.º do CIRC e art.º 54.º, n.º 1 do EBF)	302 €
	Cooperativas (art.º 66.º-A do EBF)	303 €
	Empreiteiros ou arrematantes, relativamente aos lucros derivados de obras e trabalhos das infraestruturas comuns NATO (art.º 14, n.º 2 do CIRC)	313 €
	Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF) e outros fundos isentos definitivamente	314 €
	Entidade central de armazenagem: resultados líquidos do período contabilizados na gestão de reservas estratégicas de petróleo (art.º 25.º-A do Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16 de dezembro)	316 €
	Outras isenções definitivas	304 €
031-A	Campo 314 - Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF) e outros fundos isentos definitivamente	
	Código do benefício Montante	
031-B	Campo 304 - Outras isenções definitivas	
	Código do benefício Montante	
032	Isenção temporária	Rendi
	Zona Franca da Madeira e da Ilha de Santa Maria (art.º 33.º, n.º 1 do EBF)	305 €
	Comissões vitivinícolas regionais (art.º 52.º do EBF)	306 €
	Entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos (art.º 53.º do EBF)	307 €
	Associações públicas, confederações, associações sindicais e patronais e associações de pais (art.º 55.º do EBF)	308 €
	Sociedades ou associações científicas internacionais (ex-art.º 57.º do EBF)	309 €
	Baldios e comunidades locais (art.º 59.º do EBF)	310 €
	Medidas de apoio ao transporte rodoviário de passageiros e mercadorias [mais-valias isentas (art.º 70.º do EBF)]	311 €
	Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente	315 €
	Outras isenções temporárias	312 €
032-A	Campo 315 - Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente	
	Código do benefício Montante	
032-B	Campo 312 - Outras isenções temporárias	
	Código do benefício Montante	
04	Deduções ao rendimento (a deduzir no campo 774 no quadro 07 da declaração)	
	Normativo legal	Ded
Majoração	o à criação de emprego (art.º 19.º do EBF)	401 €
Fundos de	e investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF]	402 €
Eliminaçã	io da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)	403 €
Majoraçõe	es aplicadas aos benefícios fiscais à interioridade [ex-art.º 43.º, n.º1, al. c) e d) do EBF]	404 €
Empresas	s armadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF)	405 €
Majoraçõe	es aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF	406 €
	o de quotizações empresariais (art.º 44.º do CIRC)	407 €
	o aplicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF)	408 €
	ação convencional do capital social (art.º 136.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º-A do EBF)	409 €
	o dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)	
		412 €
	o das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF)	413 €
	olocados à disposição e rendimentos de juros obtidos por sócios ou acionistas de sociedades licenciadas na ZFM (art.º 36.º-A, n.ºs 10 e 11, do EBF)	414 €
	o dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 59.º-A do EBF)	415 €
Majoração	o das despesas com sistemas de car-sharing e bike-sharing (art.º 59.º-B do EBF)	416 €
	o das despesas com frotas de velocípedes (art.º 59.º-C do EBF)	417 €
Majoração		
	o do gasto suportado por proprietários e produtores florestais aderentes a zona de intervenção florestal com contribuições financeiras destinadas ao fundo comum (art.º 59.º-D, n.º 12 do EBF)	418 €
Majoração		418 € 419 €
Majoração Majoração	o do gasto suportado por proprietários e produtores florestais aderentes a zona de intervenção florestal com contribuições financeiras destinadas ao fundo comum (art.º 59.º-D, n.º 12 do EBF)	

04-A	Campo 410 - O	utras deduções ao rendimento		Código do benefício Montante			
041	Transmissão d	e benefícios fiscais da sociedade fo	undida ou cindida ou da socio	edade contribuidora (art.º 75.º-A do CIR	C)		
			Código do bene	efício NIF soc. fundida, cindida ou cor	ntribuídora Montante		
05		Soc.	gestoras de participações so	ociais (SGPS), soc. de capital de risco (	SCR) e investidores de capital de risco (l	ICR)	
Mais-valia	is não tributadas (ex	x-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º	1 do EBF)				501 €
Menos-va	lias fiscais não ded	utíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 3	2.°-A, n.° 1 do EBF)				502 €
06				Entidades Licenciadas na Zona Franca	da Madeira		
	Data do licenciam	ento					601
	604 Código NAC	E Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF)					-
				Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do	EBF)		
	605 Código NAC	E Rev. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7 do EBF)					
	L.,			· · ·	o EBF)		
			els meses de atividade e mantio	los no período			602
							606
	No final do	período de tributação					607
	Investimento efetu	uado na aquisição de ativos fixos tang	jíveis e ativos intangíveis, nos o	dois primeiros anos de atividade			603 €
06.1	Benefício corres	·	nite máximo aplicável aos be	nefícios fiscais relativos ao período (a p	preencher no caso de aplicação do regin	ne do art.º 36.º-A do EBF)	
		-					608 €
	Derrama re	gional (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)					609 €
	Derrama m	unicipal (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)					610 €
	Taxas de tri	butações autónomas (artigo 36.º-A, n	.° 14 do EBF)				611 €
	Dedução de 50%	da coleta do IRC (artigo 36.º-A, n.º 6	do EBF)				612 €
	Outros benefícios	previstos (artigo 36.º-A, n.º 12 do EB	F)				613 €
	TOTAL DOS BEN	EFÍCIOS FISCAIS (608 + 609 + 610 -	+ 611 + 612 + 613)				614 €
	Valor acrescentad	lo bruto no período e na Zona Franca	da Madeira x 20,1% [art.º 36	'A, n.º 3, a) do EBF]			615 €
							616 €
							617 €
	Excesso a regular	rizar (art.º 36.º-A, n.º 3 do EBF) (a trai	nsportar para o campo 372 do o	quadro 10 da declaração)			618 €
07							
	071	Benefícios fiscais con				·	n.º 162/2014
Diplo	oma 701-Saldo na	ão deduzido no período anterior	702-Dotação do período 703	3-Dedução do período 704-Saldo que	transita para período(s) seguinte(s)		
		Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período	Saldo que transita para período(s)		
Total		€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00		
0-1-1-	072	<u> </u>	Projetos de investimento à in		EBF e art.º 22.º do CFI revogado pela Le	ei n.º 83-C/2013, de 31/12)	
		Dotação do período	Dedução do período	seguinte(s)			
705 €							
	073			• •			
			e art.ºs	35.° a 42.° do CFI na RAM aprovado pel	o Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28	3/06	
Diplo	oma 709-Saldo n		710-Dotação do período 711	I-Dedução do período 712-Saldo que			
		Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período	Saldo que transita para período(s) seguinte(s)		
Total		€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00		
	074		•				
	Entitioties Licenceaters   Entitlement   Licenceaters   Entition   Entition						
Diplo	oma 713-Saldo na	ão deduzido no período anterior	714-Dotação do período 71	5-Dedução do período 716-Saldo que	transita para período(s) seguinte(s)		
			Dotação do período	Dedução do período			
Total			€ 0,00	€ 0,00			
Cald-					timento (Lei n.º 49/2013, de 16/07)		
				seguinte(s)			
722 €		723 €					
790-N	079 N° de 791-Data	de 792-Data de 793-Saldo		705 0-14	59.°-F do EBF e Portaria n.º 89.°-A/2017,	de 19 de abril)	
identifi da ol	cação início da		eríodo incentivo no Ded	lucão do para poríodo(e) /9/	798-Valor a repôr (a transportar para o C.372 do Q.10 da M.22)		
		Saldo não deduzido no período	Valor do incentivo no	Dedução do período	Saldo que transita para período(s)	Valor a reembolsar	r trar
		anterior	período		seguinte(s)		train

Total			€	0,00	€	0,00	€	0,00		€		0,00	€		0,00	€
075	5					Normativo legal	С	Outras deduções	à coleta					Dedução efetu	uada	
		Incentivo	os fiscais aos lucro	s reinvesti	dos na R		adeira (Dec. Leg. Regiona	al n.º 2/2009/M, de	e 22/1)				717	€		ĺ
		Incentivo	os fiscais aos lucro	s reinvesti	dos na Ri	egião Autónoma dos A	çores (art.º 6.º do Dec. Le	eg. Regional n.º 2	!/99/A. de :	20/1)			726	€		1
		Entidade	es licenciadas na 2	Zona Franc	a da Mad	leira (art.ºs 35.º, n.º 6 e	e 36°, n.°5 e 36.°-A, n.°6 d	lo EBF)					718	€		1
						de capital de risco (art.							719	€		1
		Dedução	o por lucros retidos	s e reinves	idos pela	s PME (art.os 27.º a 3	4.º do CFI) aprovado pelo	DecLei n.º 162	/2014, de	31/10 e art	t.ºs 27.º a 3	4.º do	727	$\epsilon$		1
				_	_	al n.º 24/2016/M, de 28	/06) a Zona Franca Industrial d	ta Madeira (art º 1	36 º A n º	6 do ERE)			728	6		1
		Deduçac	7 de 30 % a coleta	peias eritic	ades lice	niciadas para operar ne	a Zona i ranca muustiai C	aa wadena (art.	JOA, II.	O GO EDI )				€		] 1
				/=00 · =0=	. =								720			]
077	,	TOTALL	JAS DEDUÇÕES (	(703 + 707			+ 726 + 718 + 719 + 727 os fiscais da sociedade		ida ou da	eociodad	o contribuí	dora (Aı	721 €		0,00	]
		io NIF s	oc. fundida. cind	ida ou cor			ido no período anterior					uoru (A	10.	A do onto,		
078							s regionais (CFI aprovad	'				ıbro) (Pa	ara perío	odos de tribut	tação de 2	2015
				•						entivos:			-			
746-Código do benefício	735-Região (art.º 43.º o		736-Código investimento (	CAE da a art.º 2.º da	tividade Port. n.º	a que se destina o ° 282/2014, de 31/12)	737-Montante da relevantes (art.ºs 11 CFI)	.°, 22.° e 30.° do		739-IMI, IMT e SELO	740-Não Fiscais	741- Total				
ndique se se d	qualifica con	mo microe	entidade nos tern	nos previs	tos no A	nexo ao Decreto-Lei	n.º 372/2007, de 6 de no	vembro								
078-	Δ					Ince	ntivos sujeitos às taxas	máximas de au	xílios reg	ionais (CF	l aprovado	pelo				
						Decreto-Lei r	1.º 162/2014, de 31 de ou					7 e seg	uintes)			
078-4	<b>A1</b>						Informação relativa a				_					
N.º de	751-N.	0		de invest		754-Tipologia		756-	ações rel 757-	evantes p						
linha 750- Tipo	projeto/Cód	igo do 1	752-Data de início do investimento		ta de fim stimento	do	755-Identificação oficial do incentivo financeiro	Região C		Montante total	759-Mon total atual					
078-4	A2					Incentive	os financeiros usufruído		ados - va	lores do p	eríodo de 1	ributac	ão			
	Aplica	acões								•						
760-N.º de linha em	relevantes			ceiro 64-Montar	40 7	IRC 65- 766-	IMI 767- 768-	IMT SEL	771		e total atua enefícios	lizado				
Q078-A1		762- Montante atualizado	e Montante	usufruído atualizado	Mor	ntante Montante M	Iontante Montante N	Montante Monta	ante		s/utilizado	s				
078-A		atuanzaut	Jusuiruiuo	atuanzaut	uun		os financeiros usufruído			lorge atua	lizados ac	umulado	ne			
070-2	Aplicações					mcentiv	os illianceiros usunuluc	JS e liscais utiliz	.auos - va	iores atua	ilizauos aci	umulaud	US			
772-N.º de linha em Q078-A1	relevantes realizadas 773-Montant acumulado atualizado	Fina te 774-M	anceiro IRO  Montante 775 ufruído Monta alizado atualiz	5- ante Mo		IMT SELO  777- Montante utilizado	779-Montante tota atualizado dos benefí usufruídos/atualizado	cios auxílio a	nsidade d cumulada 1 %)	inscrev	1-Montante er no cam Q.10 da M.2	oo 372				
3							Donativos (art.ºs 62.º, 6	2 ° A o 62 ° B do	EDE)							_
							vo NIF da entidade do		or donativ	0						
						01	500745471	€		,00						
1							la a contra de la contra del la contra del la contra del la contra de la contra del la contra de la contra de la contra del		1-11-							_
							Incentivos Fiscais sujeit ntivos de anos anteriore	_		o ficaal)						
-2						Total dos meet	nivos de unos unicitore	5 (de natareza n	Sour C riu	o nocur,		0	001 €		$\overline{}$	
-1												9	002 €			
centivo de natu	ureza não fiso	nal .					Incentivos o	io ano							or	)3 €
de ridit							Incentivos de nati	ureza fiscal							lau	
emuneração co	onvencional d	lo capital s	social (Lei n.º 55-4	V2010, de	31/12 e a	ırt.º 41.º-A do EBF) x ta									90	)4- A
		•	•			•										
edução da taxa	a do IRC aplic	cavel às Pl	w∟, aos primeiros	€ 15.000,	u de mat	téria coletável (art.º 87	.*, n.* 2 do CIRC)									)4- B
edução de taxa	a - benefícios	à interiori	idade (ex-art.º 43.º	e art.º 41.	P-B do EE	BF)									90	04- C €
espesas com p	orojeto de inve	estimento	produtivo (art.º 18	.º, n.º1, al.	b) e n.º5	do CFI, revogado pelo	Dec-Lei n.º 162/2014, de	31/10) x taxa do	IRC						90	)4- D
							,									
			a fiscal (904-A + 90	J4-B + 904	C + 904-	·u)										)4 €
			02 + 903 + 904)													)5 €
			372 do quadro 10 d			itos do limito do mínimi	e)								90	)6 €
anuncação das	s empresas a	SSUCIADAS	(conceito de empi	resa unica	para eter	itos do limite de mínimi	s) 907 - NI	F								
							901 * NI									_
		Incentivo	s Fiscais à interi-	oridade li	ados ao	investimento sujeito	s às taxas máximas de a	auxílios regionai	is (ex-art.	° 43.° do E	BF) - a ind	icar no	campo :	372 do Q.10 da	a declaraç	;ão
estimentos e	elegíveis										Tangível		1000 6	Intangível		000
xílios ao inve	estimento									1001 €			1002 €			003
		com a se	egurança social x (1	1 - taxa do	IRC)										11	004
Majoração	das deprecia	ações									ajoração		_	Taxa do IRC	—,.F	007
									1	1005 €			1006		% 10	007

